



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo nº 054/2022, de 13 de dezembro de 2022, editado pelo Prefeito Constitucional Ivanildo Mestre Bezerra, que Recusa o cumprimento da Lei Municipal nº 2.122/2022, por vício de constitucionalidade e dá outras providências.

Os Vereadores, que este subscrevem, fundamentados no inciso X do Art. 16, combinado com inciso I do Art. 52 da Lei Orgânica¹ e no inciso III do Art. 134 do Regimento Interno², apresentam o presente Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco:

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os Art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o Art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, e o Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte;

Considerando que o Decreto Legislativo, é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os efeitos do Decreto do Executivo, conforme o Art. 134, inciso III do Regimento Interno, combinado com Art. 16, inciso X e inciso I e § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte;

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o inciso X do Art. 16, e o inciso I e § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte;

¹ Art. 16. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

Art. 52. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

I- decreto legislativo, de efeitos externos;

² Art. 134. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

(...)

III - os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.





Considerando que a legislação brasileira adota o princípio da simetria constitucional, e que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membro;

Considerando que o descumprimento da Lei Municipal 2.122/2022 apenas com o amparo do **Decreto nº 054/2022, de 13 de dezembro de 2022**, viola as disposições do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, ferindo o Princípio Constitucional da Legalidade;

Considerando que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, conforme prevê o Art. 5º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que a Constituição Federal, e todo ordenamento jurídico brasileiro não permite a ingerência do Poder Executivo, sobre o Poder Legislativo;

Considerando que o **Decreto nº 054/2022, de 13 de dezembro de 2022**, invade competência exclusiva do Poder Judiciário ao declarar inconstitucionalidade de ato normativo e oficializar a desobediência legal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, aprovou o seguinte:

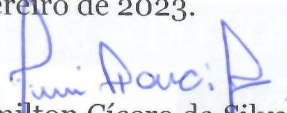
DECRETA:

Art. 1º. Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo nº 054/2022, de 13 de dezembro de 2022, editado pelo Prefeito Constitucional Ivanildo Mestre Bezerra, que Recusa o cumprimento da Lei Municipal nº 2.122/2022, por vício de constitucionalidade e dá outras providências.

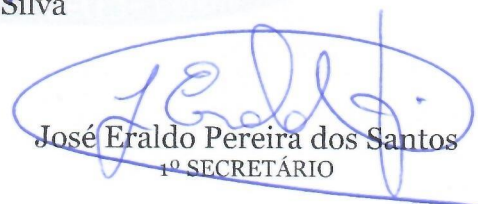
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 02 de fevereiro de 2023.


Amilton Cícero da Silva
PRESIDENTE


Alexandre Basílio de Jesus Tietre
VICE-PRESIDENTE


José Eraldo Pereira dos Santos
1º SECRETÁRIO

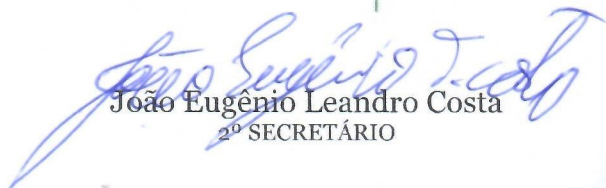




Câmara Municipal de Vereadores de
TAQUARITINGA DO NORTE
Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

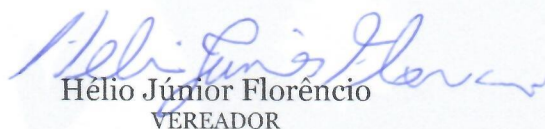
A serviço do Povo




João Eugênio Leandro Costa
2º SECRETÁRIO

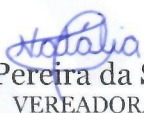

José Amauri Minerva Ferreira
VEREADOR

Guilherme Henrique Mendes de Farias
VEREADOR


Hélio Júnior Florêncio
VEREADOR

Geovane Pequeno César
VEREADOR


Ronaldo César dos Santos Silva
VEREADOR


Natália Pereira da Silva Lima
VEREADORA


José Ademir Martins
VEREADOR





JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos nobres vereadores que o subscrevem abaixo, visa sustar integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo nº 054/2022, de 13 de dezembro de 2022, editado pelo Prefeito Constitucional Ivanildo Mestre Bezerra, que Recusa o cumprimento da Lei Municipal nº 2.122/2022, por vício de constitucionalidade e dá outras providências.

Não existe previsão legal, nem jurisprudência e muito menos doutrina no nosso país que dê suporte à desobediência praticada pelo Chefe do Poder Executivo. Muito menos existe qualquer respaldo à grande usurpação, acontecida com o Decreto atacado, quando é decretada a inconstitucionalidade de Lei Municipal através ato unilateral do Poder Executivo sem processo judicial.

O princípio da legalidade é a garantia da liberdade de ação. A liberdade, em qualquer de suas formas, só pode ser restringida por norma jurídica preceptiva (que impõe uma conduta positiva) ou proibitiva (que veda uma ação) proveniente do Poder Legislativo. Todos têm a liberdade de fazer ou deixar de fazer o que bem entendem, salvo quando a lei determina em contrário. Mas não é o Poder Executivo que faz a lei, nem decreta sua inconstitucionalidade.

Pode-se concluir que o Decreto Executivo nº 054/2022, de 13 de dezembro de 2022, deve ser sustado por ser contrário ao princípio da legalidade e ao princípio da legitimidade. O princípio da legalidade de um Estado Democrático de Direito assenta em uma ordem jurídica emanada de um poder legítimo. Ao violar estes princípios e direitos, o Poder Executivo Municipal age por via ilegítima e afronta os princípios basilares do Estado Democrático de Direito invadindo a competência do Poder Judiciário ao exercer controle de constitucionalidade de forma que não lhe cabe.

É seríssimo em um só ato deixar registrado a RECUSA A CUMPRIMENTO DE LEI e a USURPAÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO.

A matéria não possui óbices legais e regimentais que impeçam a normal tramitação do projeto de decreto legislativo, eis que assim prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte e a Lei Orgânica:

Regimento Interno:

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo:

Subseção II - Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 134. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:





III - os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Lei Orgânica:

Seção II - Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 16. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

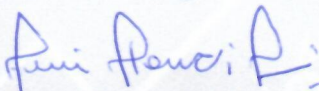
Subseção IV - Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

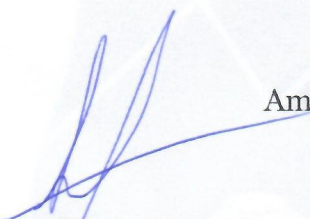
Art. 52. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

I - decreto legislativo, de efeitos externos;

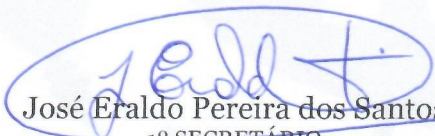
Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria em tela.

Taquaritinga do Norte, 02 de fevereiro de 2023.

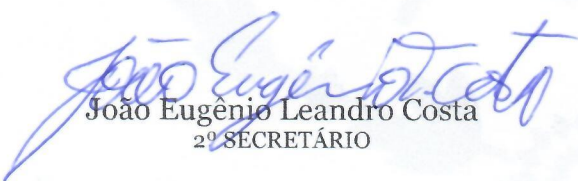

Amilton Cícero da Silva
PRESIDENTE


Alexandre Basílio de Jesus Tietre
VICE-PRESIDENTE

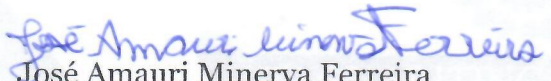

Hélio Júnior Florêncio
VEREADOR


José Eraldo Pereira dos Santos
1º SECRETÁRIO

Geovane Pequeno César
VEREADOR


João Eugênio Leandro Costa
2º SECRETÁRIO


Ronaldo César dos Santos Silva
VEREADOR


José Amauri Minerva Ferreira
VEREADOR


Natália Pereira da Silva Lima
VEREADORA

Guilherme Henrique Mendes de Farias
VEREADOR


José Ademir Martins
VEREADOR

